



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1527/99

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 48  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181/93,  
ALTERA O VALOR DA FUNÇÃO  
GRATIFICADA FG-4 E DÁ OU-TRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALVÍCIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de  
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores apro-vou e  
que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do artigo 48 da Lei Municipal  
n.º 1181/93 de 01 de junho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 48 - A função gratificada poderá também ser criada em  
paralelo com o cargo em comissão como forma alternativa de provimento da posição de  
confiança, hipótese em que o valor da mesma (FG), será fixada em até 60% (sessenta por  
cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.”*

**Art. 2.º** - Fica alterado o valor da Função Gratificada FG-4, que  
passa a ser de R\$ 612,39, correspondente a 60% do valor atribuído ao cargo em comissão CC-4  
, que é de R\$ 1.020,65.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra  
em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIS-  
SIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Setembro de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração